



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - CBTU/STU-REC**

**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA
MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR DA SUBESTAÇÃO PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC.**

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP**
- 7. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**
- 8. DO JULGAMENTO**
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DO RECURSO**
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**
- 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO**
- 17. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20. DOS ANEXOS**

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Recife, sediada na R. José Natário, 478 - Areias, Recife-PE, 50900-005, realizará licitação para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR DA SUBESTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC** de acordo com as condições constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS.

- 1 Número de ordem em série anual: **PE 90019/2024** – CBTU/STU-REC;
 - 2 Processo: **045/2024**;
 - 3 Setor responsável pela licitação: Gerência Operacional de Licitações e Compras – GOLIC;
 - 4 Setor responsável pela solicitação: **Gerencia Operacional Materiais - GOMAT**;
 - 5 Modalidade: **Pregão Eletrônico**;
 - 6 Espécie: **Sistema de Registro de Preços**;
 - 7 Tipo de licitação: **menor preço**;
 - 8 Adjudicação: **por GRUPO**;
 - 9 Forma de fornecimento: **parcelada**;
 - 10 Modo de disputa: **aberto**;
 - 11 Sistema Operacional: COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);
 - 12 Início de acolhimento de proposta: **07/06/2024**;
 - 13 Término de acolhimento de proposta e início da sessão: **19/01/2024, às 09h00**;
 - 14 Data limite para impugnações: **Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**;
- Data limite para pedidos de esclarecimentos: **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**;
- 15 Legislação aplicável: Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf) e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 11.462/23.
 - 16 **A CBTU está autorizada a utilizar o módulo de pregão eletrônico Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), conforme Comunica Nº 01/2023 - Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) nas suas licitações e contratações**
 - 17 Valor total estimado: O valor estimado é sigiloso, de acordo com o art. 34º da lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e art. 83 do RILC;
 - 18 O EDITAL estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no sítio da CBTU (<https://www.cbtu.gov.br>) e, ainda, na Rua José Natário, 478 – Areias / Recife-PE, CEP 50.900.005, nos horários de 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo telefone (81) 2102-8520/3972-8716 ou endereço eletrônico golic@cbtu.gov.br.
 - 19 Informações: telefones (81) – 2102-8520/3972-8716 ou e-mail golic@cbtu.gov.br.

**1 OBJETO**

- 1.1 O presente certame tem por objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR DA SUBESTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 **Havendo divergência na descrição do(s) item(ns), entre o Portal www.compras.gov.br - CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último (TR).**

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A importância com a execução do objeto do respectivo procedimento licitatório, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo dos elementos:

- 2.1.1.1 Plano de Ação: **2024**
- 2.1.1.2 Plano Interno: **R1GPMTPE03**
- 2.1.1.3 **Natureza de Despesa: 333903025**

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 **Não será permitida a participação de cooperativas e pessoas jurídicas organizadas em consórcios, como também não será permitida a subcontratação do objeto, conforme item 11.1.6 e 13.3 do Termo de Referência.**
- 3.3 Não será admitida a participação de empresa:
- 3.3.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;
- 3.3.2 suspensa pela CBTU;
- 3.3.3 declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.3.4 a constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- 3.3.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- 3.3.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 3.4 Também não será admitida a participação:
- 3.4.1 de empregado ou dirigente da CBTU, como pessoa física, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CBTU, com empregado da CBTU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.



- 3.4.3 Interessado cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.
- 3.5 Como condição para participação no certame, anteriormente ao envio da proposta inicial, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:
 - 3.5.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.3 que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 3.6 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.4.1 Valor unitário e total do item;
 - 4.4.2 Descrição detalhada e real do serviço ofertado, apresentando as características mínimas a serem analisadas conforme Termo de Referência.
- 4.5 O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na proposta de preço.
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, quando iniciada a qual, as propostas constantes no sistema caracterizarão a participação no certame e vincularão o licitante para todos os efeitos, inclusive quanto às suas especificações e valores.
 - 4.7.1 Nesta etapa, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 5 deste edital.
- 4.8 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema compras.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 4.9 Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.12 Os documentos que tenham prazo de validade determinada deverão estar válidos na data da apresentação, já aqueles que não contiverem o prazo de validade expresso, serão considerados válidos por 180 dias, contados da data da emissão.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances reduzindo os valores de suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7 Para o envio dos lances, o modo de disputa será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de no mínimo R\$ 100,00 (cem) reais entre lances.
- 5.8 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor dentre aqueles registrados no sistema por outros licitantes.
- 5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.10 Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir lances considerados inexecutáveis, devendo o licitante retificar o valor ou, caso discorde, ratificar, repetindo o mesmo lance.
- 5.10.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do licitante.
- 5.12 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.



- 5.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 5.14.1 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.2 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados
- 5.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos para CBTU, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 5.19 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 5.19.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 5.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 5.19.3 os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 5.19.4 sorteio.

6 DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP

- 6.1 Será assegurado o tratamento preferencial a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.
- 6.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.3 Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrarem na faixa de valor até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço total serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.4 A LICITANTE com melhor classificação nos termos do item anterior, dentre as Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no período de 5 (cinco) minutos, por item, quando for o caso, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.5 Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com a melhor classificação desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES dentre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrem na faixa de valor de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no período estabelecido no **item 6.4**.

**7 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.6 Definida a classificação nos moldes anteriores, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para o envio de sua proposta readequada ao valor do último lance, no prazo de 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.6.1 O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação digitalizada no prazo estabelecido.
- 7.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 7.6.3 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 7.6.4 Os documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, no que couber, podem ser anexados junto à proposta readequada e estão descritos no item 10 deste Edital.
- 7.6.5 Anexo à Proposta readequada, além dos documentos habilitatórios exigidos no item 10 deste edital, o licitante, preferencialmente, poderá apresentar os seguintes documentos e declarações:
- 7.6.5.1 Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar (Anexo VI);
- 7.6.5.2 Declaração de conhecimento do RILC (Anexo V).
- 7.6.5.3 A falta do envio das declarações contidas no itens 7.6.5.1 e 7.6.5.2, não será motivo de desclassificação, podendo ser juntada quando solicitado pelo Pregoeiro, desde que antes da decisão da habilitação.
- 7.7 A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação no prazo determinado poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 A proposta, preferencialmente, deverá:
- 7.8.1 ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo descrição clara do item fornecido, unidade de medida, valor unitário e valor total, condições de garantia, CNPJ, razão social, endereço, **telefone atualizado**, e-mail e indicação de responsável para contato com poder de decisão;
- 7.8.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 7.8.3 ser redigida em língua portuguesa de forma clara e objetiva;
- 7.8.4 ser apresentada em extensão “.pdf” e conforme modelos disponibilizados.
- 7.9 O **prazo de validade** das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



- 7.10 Não serão apreciadas pela CBTU/STU-REC quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.11 Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na presente licitação.
- 7.12 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 7.13 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados os limites aqui previstos para efeito de julgamento e execução contratual.
- 7.14 Todo o conteúdo constante na proposta vincula o licitante, inclusive a condição do item anterior.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta – realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário e, eventualmente, em nome da matriz e filial – aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1 SICAF;
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- 8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.5 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas de preços, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
 - 8.5.1 Contenham vícios insanáveis;
 - 8.5.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.5.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 8.5.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.5.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;



- 8.5.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a aplicação de tratamento isonômico entre as LICITANTES;
- 8.5.7 Não demonstre que seu produto atende às condições propostas pela CBTU, após diligência técnica.
- 8.6 A desclassificação poderá ser antecedida de tentativa de negociação para redução dos valores.
- 8.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.1 Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.2 A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do pregoeiro ou da equipe técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.
- 8.7.2.1 A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.
- 8.7.2.2 O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da (s) pessoa (s) responsável (is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.
- 8.7.2.3 A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados ao processo administrativo de contratação.
- 8.7.2.4 O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.
- 8.7.2.5 As consultas realizadas pela internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas ao processo administrativo de contratação.
- 8.8 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da proposta e solicitar ao proponente demonstração de viabilidade do preço apresentado, ou realizar outras diligências, diante da possibilidade de ser considerado inexequível.
- 8.10 O julgamento das propostas também poderá ser realizado mediante análise da área requisitante, que levará em consideração o atendimento às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 8.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais ao julgamento da proposta não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema compras.gov.br, contraproposta à LICITANTE, em campo próprio do sistema, que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.



- 8.14 No caso de o menor preço total estar acima do valor estimado pela CBTU, o Pregoeiro negociará melhores condições com o licitante.
- 8.14.1 A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- 8.15 Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:
- 8.15.1 Atenda a todos os termos deste EDITAL;
- 8.15.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados; e
- 8.15.3 Não ultrapasse o valor estimado pela Companhia.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como declarações contidas no item 7.6.5.
- 9.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.5.1.
- 9.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.9 Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro passará à análise da documentação habilitatória *online* pelo SICAF ou nos próprios sites emissores das respectivas certidões.
- 9.10 Quando o Pregoeiro não obtiver sucesso na consulta acima, por cadastro incompleto, documentação irregular ou impossibilidade de consulta *online*, o licitante deverá



complementar/apresentar sua habilitação, anexando ao sistema, conforme orientação do Pregoeiro e **no prazo de 2 (duas) horas**, documentação relativa à:

- 9.10.1 Habilitação jurídica;
 - 9.10.2 Habilitação econômico-financeira
 - 9.10.3 Habilitação técnica
 - 9.10.4 Regularidade fiscal no âmbito Federal.
- 9.11 A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- 9.11.1 Cédula de identidade.
 - 9.11.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 9.11.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 9.11.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 9.11.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.12 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:
- 9.12.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 9.12.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13 Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.14 Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada *on line* em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-REC, no endereço constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação
- 9.15 A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.
- 9.16 Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.
- 9.17 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.18 A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** consiste em:
- 9.18.1 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memória de cálculo da atualização.
 - 9.18.2 Certidão negativa atualizada de pedido de falência, concordata ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica LICITANTE.



- 9.18.2.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão do plenário do TCU nº 1.201/2020, Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 9.18.3 A demonstração da boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.18.4 Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
- 9.18.4.1 A Licitante que apresente um dos índices exigidos no item 9.18.3 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.18.4 não será inabilitada pela questão do índice.
- 9.18.5 Considerar-se-á, para efeito de análise de qualificação econômico financeira, o valor estimado para contratação de forma anualizada (12 meses).
- 9.19 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:
- 9.19.1 O licitante deverá apresentar atestado em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual(is) contenha, detalhadamente, serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.19.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.19.3 Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.19.4 Deverá (ão) constar no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional os seguintes dados: nome da Licitante e da pessoa jurídica contratante, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações dos serviços e quantitativos efetivamente executados.
- 9.19.4.1 Além do nome da pessoa jurídica contratante o deverá conter o endereço e telefone ou qualquer outra forma de contato para que CBTU/STU-REC possa manter contato com a empresa declarante.
- 9.19.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;



- 9.19.6 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10 DO RECURSO

- 10.1 O licitante poderá, **no prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.
- 11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

- 12.1 O licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além de outros comportamentos em que se verifique a má-fé do licitante.
- 12.2 Também poderão ser aplicadas as penalidades de:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU/STU-REC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.6 As sanções por atos praticados na execução do objeto estão previstas no **Termo de Referência e Instrumento Contratual**.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 O Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **golic@cbtu.gov.br**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame, podendo ser desconsiderado, caso não seja apresentado na forma ora estipulada.
- 13.2 Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;
- 13.3 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-REC ou encaminhado para **golic@cbtu.gov.br**.
- 13.4 Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.7 Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Quando da contratação, o adjudicatário deverá aceitar o instrumento contratual junto a CBTU/STU-REC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.
 - 14.1.1 O aceite do instrumento contratual poderá efetivar-se pessoalmente, mediante comparecimento à CBTU/STU-REC, ou através de correspondência postal ou e-mail.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições habilitatórias bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3 Quando a empresa convocada não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, ou mesmo não manter as condições habilitatórias, a CBTU/STU-REC poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem da classificação, observando-se os critérios exarados no Edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.4 A contratação se dará na forma e condições previstas neste Instrumento Convocatório, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento as exigências contratuais.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura.



- 15.2 O Os preços registrados não obrigam a CBTU/STU-REC a contratar, no todo ou em parte, o objeto do presente certame, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.2.1 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a eventual futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores, conforme as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 15.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.
- 15.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 15.3.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 15.3.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.4 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.5 Após a homologação da licitação, a Autoridade Competente realizará convocação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para formação de Cadastro Reserva, objetivando o registro de licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.6.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.7 Quando cabível, os órgãos e entidades não participantes do registro de preços, quando desejarem fazer uso da respectiva ata, deverão consultar a CBTU/STU-REC, a qual deliberará sobre a possibilidade de adesão.
- 15.7.1 Cada órgão ou entidade somente poderá aderir até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado em cada item para a CBTU/STU-REC.
- 15.7.2 Somente se admitirá adesões até o dobro do quantitativo registrado para cada item na ata, independentemente do número de interessados, respeitando-se a vigência desta.
- 15.7.3 Além da consulta à CBTU/STU-REC, os interessados em aderir a ata de registro de preços deverão consultar o fornecedor beneficiário da respectiva ata sobre a possibilidade de fornecimento, o qual não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.
- 15.8 Após a autorização da CBTU/STU-REC, o interessado não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.9 Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO



- 16.1 O setor competente para receber e conferir o objeto desta licitação é a **GERÊNCIA OPERACIONAL – MATERIAIS – GOMAT** e para autorizar o recebimento do objeto desta licitação é a Superintendência.
- 16.2 **O prazo para entrega do material é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução (OEX), conforme item 8.3 do Termo de Referência.**
- 16.3 Na ocorrência de atrasos na entrega, a CBTU-STU/REC poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.
- 16.4 O material será entregue no setor de almoxarifado da **CBTU-STU/REC**, localizado Rua São José, 860, Bairro Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54210-570, no horário das 08:30-11:30h e 13:30-16:00h, em embalagens, de forma a proteger e a identificar o conteúdo.
- 16.5 O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o artigo **225 do RILC-CBTU**.
- 16.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo determinado pela CBTU-STU/REC, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 16.7 **O prazo de validade do objeto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data do aceite pela CBTU-STU/REC conforme item 7 do Termo de Referência.**

17 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 17.1 A(s) fatura(s) deverá(ão) acompanhar os materiais e ser(em) entregue(s) no Almoxarifado da **CBTU-STU/REC**, com todos os elementos indispensáveis a aferir sua exatidão, juntamente com os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Nacional.
- 17.2 A **CBTU-STU/REC** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança **no Protocolo da CBTU-STU/REC, situado na Rua José Natário, 478 - Areias, Recife - PE, 50900-000** desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato.
- 17.3 Esse prazo será interrompido sempre que a **CBTU-STU/REC** solicitar retificação e/ou esclarecimentos dos elementos apresentados, voltando a contagem quando do recebimento dos documentos devidamente corrigidos no protocolo geral da empresa. No caso a empresa seja optante pelo simples, a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) da **“Declaração”** a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 17.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária a ser creditada na conta corrente indicada pelo Fornecedor, pessoa jurídica, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.
- 17.5 Eventuais acréscimos ou redução dos quantitativos dos materiais constantes na **Ordem de Execução** poderão ser determinados pela **CBTU-STU/REC** mediante a celebração de **Ordem de Execução Complementar**, cabendo à **CBTU-STU/REC** o pagamento correspondente pelos preços unitários contratados, desde que os seus valores não ultrapassem **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**. O acréscimo ou redução dos materiais se fará sem qualquer direito de indenização ao Fornecedor e será celebrado através de Termo Aditivo.
- 17.6 Para efeito do cumprimento da legislação em vigor, os impostos incidentes sobre o faturamento serão retidos na fonte, exceto se houver isenção ou imunidade.
- 17.7 No caso de contratos com pagamentos por etapas, a CONTRATADA poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 Os critérios de reajuste estão discriminados na Minuta do Contrato.



- 18.2 Os preços registrados serão fixos no prazo de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços, porém, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos do Art. 191 do RILC/CBTU.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todas as referências horárias previstas no presente Instrumento Convocatório, em avisos e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Brasília/DF.
- 19.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.3 Aconselha-se o estabelecimento de lances cujos valores unitários se apresentem com apenas duas casas decimais (centavos), caso contrário, as demais casas serão desconsideradas, sem aplicação de métodos de arredondamento, quando necessário.
- 19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.5 Incumbirá ao licitante conhecer minuciosamente do presente instrumento e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer exigências do certame e da contratação.
- 19.6 Até o encerramento da fase de lances, os licitantes não poderão ser identificados sob qualquer hipótese.
- 19.7 O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.
- 19.8 A reabertura da sessão poderá ocorrer:
- 19.8.1 nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.8.2 quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.9 A CBTU/STU-REC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9.1 A anulação do procedimento licitatório – e do contrato, por consequência – por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável
- 19.10 Para qualquer referência a endereço presente neste instrumento, exceto quando outro expressamente previsto, tomar-se-á o seguinte:
Companhia Brasileira de Trens Urbanos / Superintendência de Trens Urbanos de Recife – Gerência Operacional de Licitações e Compras – GOLIC / R. José Natário, 478 - Areias, Recife - PE, 50900-000.
- 19.11 Toda e qualquer comunicação oficial com o licitante considerará os dados contantes da proposta ou contidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro informado previamente, não cabendo a alegação de não recebimento de comunicação para qualquer efeito.



- 19.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.13 A falta de comprovação aos direitos assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando solicitada, implicará na preclusão dos benefícios desfrutados e eventual inabilitação do licitante, inclusive sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.14 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor ([https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view](https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view)), assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Atendimento no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento
- 19.14.1 O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico – Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.
- 19.15 As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.
- 19.16 A documentação anexada ao sistema deverá seguir as orientações do Edital e do Pregoeiro, sem necessidade de outros documentos que, por excesso, dificultem a sua inclusão e visualização.
- 19.17 Eventuais alterações deste Edital serão avisadas através do próprio sistema provedor do certame.
- 19.18 Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 19.19 Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU/STU-REC poderá requerer a revalidação da proposta.
- 19.20 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CBTU/STU-REC, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.21 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.22 A contratada deverá observar os dispositivos previstos no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, disponíveis no *site* <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/integridade>
- 19.23 É permitido a qualquer licitante o conhecimento do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 19.24 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife-PE para solucionar eventuais litígios.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV - Declaração de conhecimento do RILC;
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar;
- ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço

Elaboração:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

Sávyo dos Santos Souza

Analista de Gestão

CBTU/STU-REC

Ratificação:

Carlos Roberto Sá Barreto Barros Filho

Gerente Operacional de Licitação e Compras

GOLIC - CBTU/STU-REC

Marcela Loyo de Queiroz Campos

Superintendente Regional I

CBTU/STU-REC



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO I:

PEL 90019/2024 – CBTU/STU-REC

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1) ÁREA DEMANDANTE

COORDENAÇÃO OPERACIONAL – SISTEMA ELÉTRICO – COELI

2) OBJETO

Aquisição de **CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR DA SUBESTAÇÃO**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3) DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	QTD	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA
1	19310	3	UN	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DOS DISJUNTORES DE 69000 DAS SSR'S, ALSTOM REFERÊNCIAS: 446(60233;70295), 44650(150,155,160,165,170,175,180);44970141; 442(50212;60210); 440(68113;69001; 80432; 78032); 44540003; 44450215; 44670295; 44110(013,020,023,024,025,033,034,036,043,044,051,053); 441(15406;30515;40000); IGUAL OU SIMILAR QUALIDADE
2	19326	3	UN	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DO DISJUNTOR DE 3000VCC , DA GE E SECHERON, CONFORME REFERÊNCIA: 44952(665;660;700;024;760;600); 449(11414;50208;55902;50745;55901) 44518200; 44861414; 44819233;43151360; 44542001; 44652215; 44021015; 500-196-30B, IGUAL OU SIMILAR EM QUALIDADE

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Registro de Preços, com base nas ferramentas de controle dos estoques disponíveis, para aquisições, quando houver a necessidade de reposição, dos materiais listados na Planilha de Especificações e Quantidades da CBTU-STU/REC. Conforme Art. 181 do RILC/20, a preferência pelo SRP se dá pelo inciso II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

4.2. A presente aquisição visa atender as condições mínimas de segurança e operacionalidade dos disjuntores das subestações de 69.000Volts. Temos no âmbito da STU-REC, 05 (cinco) subestações ao longo do Trecho da Linha Centro (Recife, Ipiranga, Coqueiral, Jaboatão e Rodoviária) e 02 (duas) subestações ao Longo da Linha Sul (Shopping e Cajueiro Seco). Na entrada da subestação temos os disjuntores eles necessitam de manutenção, essa manutenção necessita de acessórios especiais para esse fim, Cada subestação fornece 18 Mega Watts de potência ao sistema operacional e em caso de interrupção, provocada por um vazamento de gás a Operação comercial estará por demais prejudicadas, consequentemente não haverá disponibilidade de energia para a movimentação dos TRENS, sobrecarregando as demais subestações.

4.3. Devido a características inerentes ao equipamento e as condições climáticas onde há a dilatação de material é comum o vazamento do óleo, em proporções pequenas, mas que ao longo de um ano faz-se necessário a sua reposição. Esses disjuntores possuem um sistema de proteção arrojado onde a pressão exercida pelo gás atende uma faixa mínima de operacionalidade e segurança e em caso da não recolocação do mesmo o disjuntor abrirá e como consequência não haverá tensão de alimentação e os Grupos Retificadores ficarão inoperantes, provocando a paralisação da comercial.

4.4. Portanto faz-se necessário a aquisição destes materiais, conforme especificado neste Termo de Referência, para assim evitarmos um colapso no fornecimento de energia e consequentemente a falta da operacionalidade do sistema, que muitas vezes é alvo negativo da mídia, contrariando



nossa principal missão que é transportar passageiros com segurança e confiabilidade. Ressaltamos que os referidos itens serão exclusivamente utilizados em seus fins específicos para atender as demandas citadas no âmbito dessa Superintendência

5) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza “**comum**”, conforme os termos do inciso IV, do art. 32, da Lei 13.303, de 2016 e art. 113 do RILC/CBTU, de 2018. Previsto na PI: R1GPMTPE02, R1GPMTPE03 e com aplicação contábil: 3339030.

6) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da CBTU-STU/RECIFE, situado na Rua São José, Nº 860, Bairro de Cavaleiro, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco (CEP 54.210-570).

6.2. Horário para recebimento do material: A entrega poderá ser feita no horário de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Caso seja interesse da CONTRATADA, poderá ser feito prévio contato através dos telefones (081) 3972-8972 e 3972-8919 para agendamento da entrega.

6.3. Das condições do material: Os materiais deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas. Caso seja verificada a entrega de materiais fora das especificações do contrato, ou com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação à empresa.

6.4. Inspeção do material: Os bens serão recebidos provisoriamente pela Coordenadoria de Armazenamento (COARM), devendo os mesmos serem avaliados definitivamente pelo fiscal do contrato para a verificação das especificações técnicas e funcionamento no prazo de até 05 dia(s) úteis(útil).

6.5. Das imperfeições do material: Qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, os que não são percebidos no ato do recebimento, não implica em corresponsabilidade do fiscal, nem tão pouco, por parte da Coordenadoria de Armazenamento (COARM), sendo assim, não exime e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016).

6.6. Do acondicionamento do material: Os materiais entregues deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.7. Da necessidade de amostra: Não há necessidade de amostra desse material, observar atentamente a descrição no item 3 deste Termo de referência.

7) EXIGÊNCIA DE GARANTIA

7.1 Os materiais deverão ter o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos itens no Almoxarifado da CBTU-STU/REC.



8) PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

8.1. O Sistema de Registro de Preços formalizado pela ata de registro de preços não obriga a CBTU-STU/REC à contratação dos itens, nem mesmo da quantidade indicada. Portanto, as aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da empresa, mediante a emissão da Ordem de Execução – **(OEX)**. .

8.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DOU.

8.3. O contratado deverá entregar o material, quando solicitado dentro de um prazo de até 90 (Noventa) dias após a assinatura da Ordem de Execução – **(OEX)** .

9) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 Não se aplica a este processo.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.8. A CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que haja, como a mudança do endereço de entrega.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.



11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e Art. 76 da Lei 13.303, de 2016).

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade; assim como comunicar através dos telefones (81) 3972-8972 e 3972-8919.

11.1.5. Deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, da proposta e de qualificação.

11.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto fornecido.

11.1.7. Entregar, em até um dia após o fornecimento dos produtos, as FISPQs dos mesmos em meio digital, através de e-mail fornecido pela CONTRATANTE.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Em razão de haver complexidade, mas sem parcelamento no fornecimento do objeto, quaisquer responsabilidades entrariam nas regras comuns da legislação civil aplicável, sendo assim, portanto, é necessária a composição de matriz de riscos para a presente aquisição, uma vez que se enquadra no Inciso X, artigo 42º da Lei nº 13.303/2016 e portanto, é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

13) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. O critério de escolha da proposta vencedora se dará na forma da proposta com MENOR PREÇO.

13.3. A presente aquisição não é aberta a cooperativas e consórcios, pois o objeto do processo pode ser fornecido por apenas uma empresa sem prejudicar a aquisição e entrega do material.

14) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CBTU/STU-REC terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento após o recebimento do documento de cobrança (NF-e) no almoxarifado do Centro de Manutenção em Cavaleiro – CMC na CBTU/STU-REC.

15) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, Chefe de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) esteja comprovado, detalhadamente, o fornecimento de bens semelhantes em características e quantidades ao objeto da aquisição prevista neste Termo de Referência.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

15.2. A não apresentação tempestiva, ou a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre o fornecimento de bens em características distintas e/ou quantidades muito inferiores às veiculadas neste Termo ensejará a desclassificação do Licitante.

16) DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados serão fixos no prazo de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços, porém, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos do Art. 191 do RILC/CBTU.

17) SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

17.1 O objeto, desta contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -- SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

17.2 A CONTRATADA deverá observar, no que couber: I – O art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte "E", na execução dos serviços, quando couber. II - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.3 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

17.4 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

17.5 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;

17.6 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Capítulo II da Seção III da Lei 13.303/2016 e no capítulo III da Seção IV, art. 243 a 250 do RILC/CBTU de 2020.

Os itens referenciados acima devem compor o edital, devendo as questões de ordem contratual serem garantidas pelas áreas competentes: GOJUR, GOLIC, COPE e áreas afins.

EDNALDO ROGÉRIO DA SILVA

Coordenador Operacional do Sistema Elétrico - COELI

CBTU/STU-REC



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

ANEXO II:
PEL 90019/2024 – CBTU/STU-REC

MINUTA DO CONTRATO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

CONTRATO Nº _____/CBTU/STU-REC/2024**CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU****CONTRATADA: [...]****PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 019/GOLIC/2024 DE 06/05/2024****OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR.****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	– OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	– PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	– INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	– FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	– RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	– VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	– FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	– REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	– GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO MATERIAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	– OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	– TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	– EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	– SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	– SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	– CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	– ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	– EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	– RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	– COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	– ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	– CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	– PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	– DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	– PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	– FORO

Contrato de Compra que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, [...], na forma abaixo:



PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0006-30, com sede na Rua José Natário, nº 478, Bairro de Areias, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por sua Superintendente **Sra. MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileira, casada, gestora de marketing, portador da carteira de identidade nº 4.062.724, expedida por SSP/PE e por seu Gerente Regional I de Administração e Finanças o **Sr. DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor publico, portador da Carteira de Identidade nº 299.784, expedida pela MAER-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.703.164-49 e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação nº **019/GOLIC/2024**, Processo Administrativo **PROT nº 6524**, Ata de Registro de Preços nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **eventual aquisição de conjunto de acessórios para manutenção de disjuntores**, para atendimento da demanda da CBTU-STU/REC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, a Ata de Registro de Preços nº **xx/202X**, anexo III, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 019/GOLIC/2024, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf, independentemente de transcrição.

1.3. O quantitativo registrado na **Ata de Registro de Preços**, a ser adquirido através deste Contrato, encontra-se abaixo descrito:

ITE M	COD. PROD	QT D	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
	.				



--	--	--	--	--	--

1.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Considerando tratar-se de fornecimento de material oriundo de Registro de Preços, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DOU.

2.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Execução - OEX – cuja vigência ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para qual foi emitida.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.4. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.4.1. Código de Ética: <https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu10918.pdf>;

2.4.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.4.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução.

3.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.
- 3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.
- 3.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.
- 4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.
- 4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela CBTU, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

- 5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser Providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

- 5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

- 5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de



quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação, observada a quantidade total do material fornecido pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no almoxarifado do Centro de Manutenção de Cavaleiro – CMC da CBTU/STU-REC, situado na Rua São José, nº 860, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes – PE. Todos os pagamentos serão efetuados pela CBTU/STU-REC em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no ato do fornecimento e desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.3. No caso de fornecimentos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.



7.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.6 e 7.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7.9. A CBTU poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho: 15453003228430001

8.1.2. Elemento de Despesa: 339030-25

8.1.3. Plano Interno: R1GPMTPE03

8.1.4. Categoria Econômica: ORCAP

8.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de validade da ata.

9.2. O valor do contrato somente poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados em Ata.

9.3. O valor consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente nos contratos com vigência igual ou superior a um ano.

9.3. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, aplicando-se a variação média do índice **IPCA**.

9.3.1. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada no procedimento licitatório do qual se originou este contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.5.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;



9.5.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO MATERIAL

10.1. Os materiais deverão ter o prazo de garantia de 01 (um) ano, contados a partir da entrega dos itens no almoxarifado da CBTU-STU/REC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação quando solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

11.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

11.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



11.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.3.4. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4, da Cláusula Segunda deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.5. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.8. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.9. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.



13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados e aceitos por escrito pela Gestão / Fiscalização da CBTU.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a gestão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica conforme Termo de Referência (item 11.1.6).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.



A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou composição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

19. DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;



20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

20.4.1. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU;

20.4.2. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente; ou

20.4.3. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.8. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



21.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

23.1.1.1. Endereço: Rua José Natário, nº 478 – Areias – Recife/PE – CEP.: 50900-005;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: www.cbtu.gov.br

23.1.1.3. Telefone: 81 – 39728600

23.1.2. Empresa:

23.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Endereço Eletrônico:

23.1.2.3. Telefone:

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../202_;

24.1.3. Ata de registro de preços.

24.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 019/GOLIC/2024;

24.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:
https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf

24.1.6 Matriz de riscos;

24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

26.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rratificação ou anexos.

27.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

27.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

27.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

27.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

27.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

27.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

27.4.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

27.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item anterior, será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Recife/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de

MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS

**Superintendente Regional I
CBTU/STU-REC**

DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR

**Gerente Regional I de Administração e Finanças
CBTU/STU-REC**

CONTRATADA



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

Testemunhas:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____



ANEXO III:
PEL 90019/2024 – CBTU/STU-REC

MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado ou personalizado)

Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual/Municipal	Telefones
E-mail		Dados Bancários
Endereço Completo		
Responsável para Contato (dúvidas sobre proposta e eventual tratamento de contratação)		Validade da Proposta
Observações Gerais (condições de entrega, garantia, etc.)		

ITEM	MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
2					
TOTAL					

Local e data,

Representante Legal



ANEXO IV
PEL 90019/2024 – CBTU/STU-REC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC

Ref.: Edital da PEL Nº 90019/2024 CBTU/STU-REC

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que assegura ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos: (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf).

Data.

Assinatura

Observação: Esta Declaração deverá preferencialmente ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO V

PEL 90019/2024 – CBTU/STU-REC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que a empresa , CNPJ , não incorre em qualquer impedimento de participar e contratar com a CBTU, nem está declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Representante Legal/Empresa

Observação: preferencialmente emitir em papel personalizado da licitante.



ANEXO VI
PEL 90019/2024 CBTU STU REC

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____ / 2024

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024 – CBTU/STU-REC

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, situada na Rua José Natário, 478, Areias, CEP 50900-005, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Superintendente, _____, institui Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016; Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13 e demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 90019/2024, tendo como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DISJUNTOR DA SUBESTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus anexos. A aquisição do bem se dará de acordo com a necessidade e conveniência da CBTU/STU-REC, mediante a expedição de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurado ao detentor do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. As condições de entrega, o aceite do serviço e o pagamento ao fornecedor, assim como as possíveis sanções e demais regras pertinentes às obrigações contratuais integram o edital da licitação que originou esta Ata de Registro de Preços, a qual tem **prazo de vigência de 12 meses**, a contar da data de sua assinatura. A empresa _____, detentora do registro, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máxima especificada no Edital, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço e poderá fornecer para outros órgãos que aderirem a esta ata, na forma da lei e instrumento convocatório. O valor unitário registrado de cada item está notificado em tabela abaixo. O prazo de entrega a contar da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material é de _____ dias. Fica eleita o Foro da Seção Judiciária do Recife/PE, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					
2					
TOTAL					

SUPERINTENDENTE DA CBTU/STU-REC

FORNECEDOR